LEI Nº 6.907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A REDUÇÃO NA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte a Lei.

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a redução na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços prestados pela empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.929/0001-22, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 154,7 - Edifício 3 - Ala B - Edifício 6, Parte C - Edifício 27 - Jardim das Indústrias, em São José dos Campos/SP.

§ 1º A redução da alíquota de que trata o *caput* deste artigo será para 2% (dois por cento) e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação da presente Lei;

§ 2º A redução da alíquota deverá ser calculada de forma proporcional aos meses que restarem no exercício fiscal de 2021.

Art. 2º Em contrapartida ao benefício fiscal ora concedido, a empresa deverá cumprir integralmente com o pactuado no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 7.328/2021**, em especial, o cumprimento das seguintes obrigações:

I - investir no Município de Varginha o valor estimado e global de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e meio de reais);

II - apresentar um faturamento bruto anual, durante todo o período de concessão do benefício fiscal no valor de USD 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de dólares);

III - gerar, por ela própria ou por meio de operador logístico, no mínimo 20 (vinte) novos empregos diretos, os quais devem ser mantidos durante todo o período de concessão do benefício fiscal.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo**

Administrativo nº 7.328/2021, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a revogação imediata do benefício fiscal.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, deverá apurar no final de cada exercício financeiro, se houve ou não o cumprimento das obrigações avençadas pela empresa, sendo que, em caso de descumprimento, o benefício fiscal será imediatamente revogado e a cobrança do IPTU restabelecida, devendo o tributo eventualmente não pago no respectivo exercício financeiro ser apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, para fins de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em dívida ativa e cadastro de inadimplentes.

Art. 4° O relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro consta no Anexo I da presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de novembro de 2021; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HÓNORIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17, da Lei Complementar n° 101/2000)

LEI N°6.907

OBJETO: RENÚNCIA DE RECEITA.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021: *R$ 43.250,00 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: *R$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: *R$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).*

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A redução da alíquota do ISS não resultará em renúncia de receita e não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que haverá na verdade um aumento da receita efetiva de ISS com a implantação da nova empresa e não a redução de receita já existente.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Os valores ora apresentados foram obtidos considerando a previsão anual de faturamento da empresa e a redução da alíquota do ISS de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), adotando-se para o exercício de 2021 a fração de 2/12 (dois doze avos) do faturamento anual.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de novembro de 2021.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal